



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quarta-feira • 27 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2893

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- Relatório Resposta À Impugnação Ao Edital Do Pregão Eletrônico Nº 024/2022 – Empresa: Playboy Serviços.
- Balanço - Exercício De 2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Paulo Carneiro Rios / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6TOQFRPAFIAE7Y3A87E84Q

## **Edital**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ: 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

[www.itororo.ba.io.org.br](http://www.itororo.ba.io.org.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

#### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão **ELETRÔNICO** em epígrafe, formulada pela empresa **PLAYBOY SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.804.793/0001-02, com sede à Rua Florival Amorim, 64 B, centro, na cidade de Barra do Choça-BA.

Esta impugnante traz a baila e informa, ao adquirir o edital do pregão 024/2022, cujo objeto é a cujo objeto é a **contratação de empresa para serviços e/ou locação de bens para as Festas do Calendário Municipal em 2022**, conforme especificações descritas no termo de referência anexo a este edital, contudo, o Ato Convocatório elaborado para tal fim, foi detectado no edital falha relativa à qualificação técnica, respectivamente no item 8.4.4, da qualificação técnica, que impedem o prosseguimento do processo.

Ressalta que, o edital da qualificação técnica, no referido item é exigido, *in verbis*:

**8.4.4. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) *Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de nota fiscal e/ou contrato e/ou publicação do extrato do contrato do referido atestado, Conforme a Lei 8.666/93 em seu art. 30, inciso II e §4º.*
- b) *Alvará de funcionamento atualizado, expedido pela Prefeitura da sede da proponente;*

No caso em tela, é solicitado somente apresentação de atestado de capacidade, o que referencia , trata de atividade técnica específica na qual a legislação atual preceitua no artigo 30, inciso I, da Lei 8666/93, da seguinte forma:

*Art 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:*

*I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

Denota que para confirmação de qualificação técnica não somente é exigido atestado e sim registro em entidade profissional para assim comprovar possuir em seu quadro profissional de ensino superior ou outro devidamente reconhecido além de possuir profissional detentor de atestado de capacidade técnica CAT-Certidão de acervo Técnico, no presente caso, CREA-BA, sendo que o serviço objeto da presente licitação é a locação, incluindo montagem e desmontagem de estrutura metálica, sendo necessário o acompanhamento do responsável técnico engenheiro civil, onde o mesmo irá fazer a emissão da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, como dispõe § 1, artigo 30 da lei 8666/93.

Salienta que de acordo com as leis 5.194/66 e 6.839/80, o registro no CREA é obrigatório toda pessoa jurídica que se constitua para prestar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da engenharia, agronomia, geologia, geografia ou meteorologia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

[www.itororo.ba.io.org.br](http://www.itororo.ba.io.org.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

### DA ANÁLISE

A análise da impugnação ao edital deve alcançar cada item atacado, para pleno atendimento ao disposto no artigo 50 da Lei n. 9.784/1999 e no artigo 41, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

De início, impende salientar que o instrumento convocatório 024/2022 traz em seu bojo de exigências técnicas, todas as condições necessárias para o pleno e satisfatório cumprimento do objeto licitatório. Vejamos:

**8.4.4. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) *Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de nota fiscal e/ou contrato e/ou publicação do extrato do contrato do referido atestado, Conforme a Lei 8.666/93 em seu art. 30, inciso II e §4º.*
- b) *Alvará de funcionamento atualizado, expedido pela Prefeitura da sede da proponente;*

Ademais, trata-se de lote com itens relativos à **contratação de empresa para serviços e/ou locação de bens para as Festas do Calendário Municipal em 2022**. Para os itens serviço de montagem de palco informamos que sobre ART. Entendendo-se aí que seriam exigidos na fase contratual, não ferindo assim o disposto no artigo 30 da lei 8666/93, já que nosso objetivo, basicamente, foi não gerar ônus antecipado ao licitante, ou seja, antes de ele saber se será declarado vencedor ou não.

Para responder a impugnação, vejamos:

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, **quando couber**:

(...)

§ 11. Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, **os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira constantes deste artigo poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.** (Grifo nosso)

Ou seja, tal exigência para a fase da licitação seria um possível limitador de potenciais licitantes interessados na disputa, o que contraria o princípio da ampla competitividade.

Diante as sucintas razões fáticas e jurídicas ora explanadas, entende-se oportuno frisar que a Administração deve pautar sua atuação pela coerência lógica nas decisões e medidas administrativas, considerando sempre o princípio da razoabilidade e da motivação dos atos administrativos, de modo a impor à conduta do administrador na escolha dos elementos demonstrativos da qualificação técnica a sua exata observância.

Não poderá a autoridade administrativa inserir no ato convocatório da licitação exigências que não guardem estreita relação razoável e proporcional ao objeto da contratação. Agindo de maneira diversa estarão descumpridas as normas do sistema jurídico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

[www.itororo.ba.io.org.br](http://www.itororo.ba.io.org.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

Além disto, a própria Lei nº. 8.666/93 te resguarda no seguinte sentido:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

Observe que o artigo apresenta a prerrogativa de limitar o gestor a tais exigências, ou seja, não expressa tais requisitos como exigências mínimas como busca macular a empresa que impetrou a impugnação.

Cumpra esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

Isto posto, cumpre destacar que a discricionariedade da Administração para definir os critérios de exigências habilitatórios, observou os artigos 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93, de modo que não impeça o caráter competitivo do processo licitatório.

Há de ficar claro que a Lei nº 8.666/93 veda expressamente no seu art. 3º, § 1º, inciso I, “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)”.

São ilegais e atentatórias ao interesse público as exigências editalícias que restrinjam a ampla participação de interessados e constituam vantagens absolutamente incompatíveis com o bom-senso, a finalidade da norma e o objeto do serviço.

Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho, “o modo mais simples de direcionar indevidamente uma licitação consiste em adotar requisitos de habilitação que comprometam a disputa”.

Abaixo deixamos algumas deliberações do TCU:

Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário) As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário) Observe as disposições contidas no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, especialmente no que tange à interpretação das normas disciplinadoras da licitação em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e os princípios que regem o processo licitatório.

Entendemos que a inserção as exigências técnicas sugeridas pela requerente, são requisitos que podem frustra o caráter competitivo da licitação aqui já defendida.

O princípio da igualdade vem solidificar a necessidade de tratamento isonômico a todos aqueles que se propõem a contratar com a Administração Pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ: 13.752.993/0001-08

***Rua Duque de Caxias, 165 - Centro***

Fone: (073) 3265-1910 – Fax: (073) 3265-1153

[www.itororo.ba.io.org.br](http://www.itororo.ba.io.org.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó-BA

Assim, salvo as hipóteses e permissivos legais, não é possível quaisquer formas de discriminação entre participantes de certames licitatórios, seja frustrando sua participação por meio de critérios diversificados no edital ou no julgamento das propostas no certame.


Agir de modo diverso seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

Ante o exposto, ancorado na justificativa apresentada e comprovado que as cláusulas do Edital e seus Anexos estão em consonância com a legislação aplicável e atendem as necessidades da Prefeitura Municipal de Itororó, a Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, porém, no mérito nega-lhe provimento e julga-a IMPROCEDENTE, mantendo as exigências do Edital nº 024/2022.


Itororó – Bahia, 25 de abril de 2022.

**Pedro Sillas Leal Soares**  
**Pregoeiro**

## Atos Administrativos

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ</b> <b>CONSOLIDAÇÃO GERAL</b> <b>BAHIA</b> <b>13.752.993/0001-08</b> <b>ANEXO XII - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b> <b>BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021</b>				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>58.142.784,00</b>	<b>58.142.784,00</b>	<b>57.223.168,13</b>	<b>(919.615,87)</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.784.784,00	1.784.784,00	2.323.935,01	539.151,01
Contribuições				
Receita Patrimonial	534.000,00	534.000,00	568.989,06	34.989,06
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	3.640.000,00	3.640.000,00	3.248.843,76	(391.156,24)
Transferências Correntes	52.097.000,00	52.097.000,00	50.631.408,86	(1.465.591,14)
Outras Receitas Correntes	87.000,00	87.000,00	449.991,44	362.991,44
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>836.000,00</b>	<b>836.000,00</b>	<b>901.993,00</b>	<b>65.993,00</b>
Operações de Crédito	10.000,00	10.000,00		(10.000,00)
Alienação de Bens	48.000,00	48.000,00		(48.000,00)
Amortização de Empréstimos	1.000,00	1.000,00		(1.000,00)
Transferências de Capital	777.000,00	777.000,00	901.993,00	124.993,00
Outras Receitas de Capital				
<b>RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>58.125.161,13</b>	<b>(853.622,87)</b>
<b>OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)</b>				
Operação de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operação de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
<b>SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>58.125.161,13</b>	<b>(853.622,87)</b>
<b>DÉFICIT (VII)</b>			<b>2.402.691,67</b>	
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>1.549.068,80</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(UTILIZADOS PARA</b>		<b>9.510.000,00</b>	<b>4.267.482,45</b>	
Superávit Financeiro		9.510.000,00	4.267.482,45	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>52.832.784,00</b>	<b>61.976.584,00</b>	<b>55.682.151,80</b>	<b>55.682.151,80</b>	<b>55.140.555,86</b>	<b>6.294.432,20</b>
Pessoal e Encargos Sociais	35.422.200,00	39.244.300,00	38.532.924,32	38.532.924,32	38.041.397,80	711.375,68
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	2.000,00				2.000,00
Outras Despesas Correntes	17.405.584,00	22.730.284,00	17.149.227,48	17.149.227,48	17.099.158,06	5.581.056,52
<b>Despesas de Capital (X)</b>	<b>6.136.000,00</b>	<b>6.512.200,00</b>	<b>4.845.701,00</b>	<b>4.845.701,00</b>	<b>4.845.701,00</b>	<b>1.666.499,00</b>
Investimentos	4.632.000,00	4.526.280,00	2.942.445,31	2.942.445,31	2.942.445,31	1.583.834,69
Inversões Financeiras	40.000,00	71.000,00	35.030,46	35.030,46	35.030,46	35.969,54
Amortização da Dívida	1.464.000,00	1.914.920,00	1.868.225,23	1.868.225,23	1.868.225,23	46.694,77
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)</b>	<b>10.000,00</b>					
<b>RESERVA DO RPPS (XII)</b>						
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>68.488.784,00</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>59.986.256,86</b>	<b>7.960.931,20</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externas						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>68.488.784,00</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>59.986.256,86</b>	<b>7.960.931,20</b>
<b>SUPERÁVIT (XVI)</b>						
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>68.488.784,00</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>59.986.256,86</b>	<b>7.960.931,20</b>

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ</b> <b>CONSOLIDAÇÃO GERAL</b> <b>BAHIA</b> <b>13.752.993/0001-08</b> <b>DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO</b> <b>PROCESSADOS</b> <b>BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021</b>						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**  
**CONSOLIDAÇÃO GERAL**  
**BAHIA**  
**13.752.993/0001-08**  
**DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR**  
**PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS**  
**BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes	1.125.266,93	503.599,46	319.399,46		1.309.466,93
Pessoal e Encargos Sociais	619.517,67				619.517,67
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	505.749,26	503.599,46	319.399,46		689.949,26
Despesas de Capital	4.390,00				4.390,00
Investimentos	4.390,00				4.390,00
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL</b>	<b>1.129.656,93</b>	<b>503.599,46</b>	<b>319.399,46</b>		<b>1.313.856,93</b>






**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**  
**BALANÇO**  
**BAHIA**  
**13.752.993/0001-08**  
**ANEXO XII - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>58.142.784,00</b>	<b>58.142.784,00</b>	<b>57.223.168,13</b>	<b>(919.615,87)</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.784.784,00	1.784.784,00	2.323.935,01	539.151,01
Contribuições				
Receita Patrimonial	534.000,00	534.000,00	568.989,06	34.989,06
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	3.640.000,00	3.640.000,00	3.248.843,76	(391.156,24)
Transferências Correntes	52.097.000,00	52.097.000,00	50.631.408,86	(1.465.591,14)
Outras Receitas Correntes	87.000,00	87.000,00	449.991,44	362.991,44
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>836.000,00</b>	<b>836.000,00</b>	<b>901.993,00</b>	<b>65.993,00</b>
Operações de Crédito	10.000,00	10.000,00		(10.000,00)
Alienação de Bens	48.000,00	48.000,00		(48.000,00)
Amortização de Empréstimos	1.000,00	1.000,00		(1.000,00)
Transferências de Capital	777.000,00	777.000,00	901.993,00	124.993,00
Outras Receitas de Capital				
<b>RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>58.125.161,13</b>	<b>(853.622,87)</b>
<b>OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)</b>				
Operação de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operação de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>58.125.161,13</b>	<b>(853.622,87)</b>
<b>DÉFICIT (VII)</b>			<b>2.402.691,67</b>	
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>1.549.068,80</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(UTILIZADOS PARA</b>		<b>9.510.000,00</b>	<b>4.267.482,45</b>	
Superávit Financeiro		9.510.000,00	4.267.482,45	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>52.832.784,00</b>	<b>61.976.584,00</b>	<b>55.682.151,80</b>	<b>55.682.151,80</b>	<b>55.140.555,86</b>	<b>6.294.432,20</b>
Pessoal e Encargos Sociais	35.422.200,00	39.244.300,00	38.532.924,32	38.532.924,32	38.041.397,80	711.375,68
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	2.000,00				2.000,00
Outras Despesas Correntes	17.405.584,00	22.730.284,00	17.149.227,48	17.149.227,48	17.099.158,06	5.581.056,52
<b>Despesas de Capital (X)</b>	<b>6.136.000,00</b>	<b>6.512.200,00</b>	<b>4.845.701,00</b>	<b>4.845.701,00</b>	<b>4.845.701,00</b>	<b>1.666.499,00</b>
Investimentos	4.632.000,00	4.526.280,00	2.942.445,31	2.942.445,31	2.942.445,31	1.583.834,69
Inversões Financeiras	40.000,00	71.000,00	35.030,46	35.030,46	35.030,46	35.969,54
Amortização da Dívida	1.464.000,00	1.914.920,00	1.868.225,23	1.868.225,23	1.868.225,23	46.694,77
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)</b>	<b>10.000,00</b>					
<b>RESERVA DO RPPS (XII)</b>						
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>68.488.784,00</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>59.986.256,86</b>	<b>7.960.931,20</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externas						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>68.488.784,00</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>59.986.256,86</b>	<b>7.960.931,20</b>
<b>SUPERÁVIT (XVI)</b>						
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>58.978.784,00</b>	<b>68.488.784,00</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>60.527.852,80</b>	<b>59.986.256,86</b>	<b>7.960.931,20</b>

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ</b> <b>BALANÇO</b> <b>BAHIA</b> <b>13.752.993/0001-08</b> <b>DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR</b> <b>PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</b> <b>BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021</b>					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas Correntes	1.125.266,93	503.599,46	319.399,46		1.309.466,93
Pessoal e Encargos Sociais	619.517,67				619.517,67
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	505.749,26	503.599,46	319.399,46		689.949,26
Despesas de Capital	4.390,00				4.390,00
Investimentos	4.390,00				4.390,00
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
<b>TOTAL</b>	<b>1.129.656,93</b>	<b>503.599,46</b>	<b>319.399,46</b>		<b>1.313.856,93</b>